



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 19, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948.

Concede redução do Imposto de Indús-
trias e Profissões à Fabrica de Louças
São João S/A.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :

Artigo 1º - Fica concedido à "Fabrica de Louças São João S/A", estabelecida nesta cidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto de Indústrias e Profissões de sua firma.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 4 de novembro de 1948.

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL.